

Recurso interposto em 29 de Julho de 2011 — Axa Mediterranean/Comissão**(Processo T-405/11)**

(2011/C 282/75)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrente: Axa Mediterranean Holding, SA (Palma de Maiorca, Espanha) (representantes: Buendía Sierra, E. Abad Valdenebro, R. Calvo Salinero y M. Muñoz de Juan, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar admissível o pedido de prova apresentado;
- declarar admissíveis e procedentes os fundamentos de anulação apresentados neste recurso;
- anular o artigo 1.º, n.º 1, da decisão, na medida em que declara que o artigo 12.º, n.º 5 do TRLIS contém elementos de auxílio de Estado;
- subsidiariamente, anular o artigo 1.º, n.º 1, da decisão, na medida em que declara que o artigo 12.º, n.º 5 do TRLIS contém elementos de auxílio de Estado quando aplicado a aquisições de participações que envolvam aquisições de controlo;
- subsidiariamente, anular o artigo 4.º da decisão, na medida em que aplica a ordem de recuperação a operações efectuadas anteriormente à publicação no JOUE da decisão final objecto do presente recurso;
- subsidiariamente, anular o artigo 1.º, n.º 1, e subsidiariamente o artigo 4.º da decisão, na medida em que se refere a operações realizadas no México e na Turquia, e
- condenar a Comissão nas custas deste processo.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto da Decisão da Comissão C(2010) 9566, de 12 de Janeiro de 2011, relativa à amortização fiscal do *goodwill* financeiro, em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras.

Os fundamentos e principais alegações são os mesmos que foram invocados no processo T-399/11, Banco de Santander y Santusa Holding/Comissão.

Recurso interposto em 29 de Julho de 2011 — Prosegur Compañía de Seguridad/Comissão**(Processo T-406/11)**

(2011/C 282/76)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrente: Prosegur Compañía de Seguridad, S.A. (Madrid, Espanha) (representantes: J. Buendía Sierra, E. Abad Valdenebro e M. Muñoz de Juan, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar admissível e procedente o pedido de prova apresentado;
- julgar admissíveis e procedentes os fundamentos de anulação invocados na petição;
- anular o artigo 1.º, n.º 1, da decisão, na medida em que declara que o artigo 12.º, n.º 5, do TRLIS inclui elementos de auxílio estatal;
- subsidiariamente, anular o artigo 1.º, n.º 1, da decisão, na medida em que declara que o artigo 12.º, n.º 5, do TRLIS inclui elementos de auxílio estatal quando aplicado a aquisições de participações que pressupõem a aquisição de controlo;
- subsidiariamente, anular o artigo 4.º da decisão, na medida em que aplica a ordem de recuperação a operações anteriores à publicação da decisão final objecto do presente recurso no JOUE;
- subsidiariamente, anular o artigo 1.º, n.º 1, e subsidiariamente o artigo 4.º da decisão, na medida em que se refere a operações na Argentina, no Peru e na Colômbia;
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é dirigido contra a Decisão da Comissão C(2010) 9566, de 12 de Janeiro de 2011, relativa à amortização para efeitos fiscais do *goodwill* financeiro, em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras.

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-399/11, Banco de Santander e Santusa Holding/Comissão.